



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

PROJETO DE LEI Nº 04A/2024,

de 15 de fevereiro de 2024

Concede reposição inflacionária e aumento real aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG) decreta:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Sapucaí, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice acumulado do IPCA/2023.

Art. 2º. Fica concedido aumento real na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Sapucaí, no percentual de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 15 de fevereiro de 2024


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior
Presidente da Câmara

Carlos Henrique Magalhães
Vice-presidente da Câmara

Pr. Flávio de Castro Barbosa
Secretário



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O índice de 4,62% de reposição inflacionária referente à inflação do período foi obtido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE acumulado do ano de 2023.

A reposição inflacionária é necessária para a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, uma vez que no período de um ano os vencimentos ficam defasados em virtude da inflação gerada no período.

Sem contar que a revisão geral anual é obrigatória por força do comando constitucional esculpido no Art. 37, inciso X da Constituição Republicana do Brasil, que assim dispõe:

"Art 37. A administração pública direto e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem índices;"

Ademais, também importante a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo deve observar a iniciativa privada desta Casa Legislativa, independentemente de projeto de lei específico do Poder Executivo para fixação de revisão geral de seus servidores.

De igual modo, além da recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores é necessário ao menos igualar o reajuste dos vencimentos destes a nova fórmula de reajuste do salário mínimo que teve ganho real no ano de 2024 e cresceu mais de três pontos percentuais além do reajuste inflacionário, uma vez que levou em conta a fórmula que considera o crescimento econômico do país e a recomposição da perda inflacionária.

Assim além da recomposição inflacionária, necessário conceder aumento real de no mínimo 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal para que exista uma paridade na valorização da remuneração destes com a do salário mínimo, face a dedicação a bem do serviço público de nosso Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Neste sentido, o impacto financeiro fica dispensado, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, solicitamos aos edis Vereadores que o projeto seja votado em regime de urgência, urgentíssima, requerendo desde já a quebra de qualquer interstício necessário a fim de que o projeto seja recebido e votado na mesma sessão ordinária em que foi apresentado.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 15 de fevereiro de 2024


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior
Presidente da Câmara

Carlos Henrique Magalhães
Vice-presidente da Câmara

Pr. Flávio de Castro Barbosa
Secretário



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br